Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 186/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10744/2015
PROTOCOLO	: 1601172
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 06/2015
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
INTERESSADO	: SEMINA PRODUTOS EDUCATIVOS E SERVIÇOS LTDA - EPP
RELATORA	: CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EDUCAÇÃO SEXUAL – PARECER – PUBLICIDADE – PROPOSTA – HABILITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – PREÇO REGISTRADO – VIGÊNCIA – PUBLICAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de licitação quando as normas procedimentais aplicáveis foram atendidas como o parecer jurídico, a publicidade do aviso de licitação, as propostas, habilitação e homologação.

A formalização da ata de registro é regular quando presentes os elementos essenciais como objeto, preço registrado e vigência, elaborados em conformidade com as normas legais vigentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 219/2014 e da Ata de Registro de Preços n. 06/2015, celebrada pela Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá, MS.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora:

Em exame nestes autos a Ata de Registro de Preços n. 06/2015, oriunda do Pregão Presencial n. 219/2014, celebrada pelo Município de Corumbá MS, representado pela Secretaria Municipal de Saúde, objetivando o registro de preços para aquisição de material de educação sexual para atender a promoção da atenção integral a saúde da mulher e da criança e implementação da "rede cegonha" com objetivo de fortalecer e ampliar ações de prevenção, detecção precoce e tratamento oportuno do câncer de mama e colo de útero, conforme previsto na Cláusula Primeira da Ata (peça 18).

A Ata foi celebrada aos quatorze dias do mês de abril de 2015, fixando em 12 (doze) meses a vigência a contar da publicação, conforme previsto na Cláusula Segunda 2.3.

O preço registrado pela empresa compromitente, conforme disposto pelo Termo de Adjudicação e Homologação (peça 17) pela Cláusula Décima Primeira é de R$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 22) e consignou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

No mesmo sentido é o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24).

É o RELATÓRIO. Passo ao VOTO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora:

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da REGULARIDADE da matéria consignada nestes autos.

Compactuo o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da presente Ata de Registro de Preços, objetivando a aquisição de material de consumo.

Vale dizer que, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, nos termos da regra disposta no artigo 62[1] da Lei n. 8666/93.

[1] Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Assim sendo, cumpre a esta Corte de Contas declarar a regularidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços em tela, e, em fase oportuna, apreciar a contratação celebrada com os compromitentes fornecedores, mediante o instrumento hábil correspondente ao caso.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, VOTO no sentido de:

1) declarar REGULAR o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 219/2014 e a Ata de Registro de Preços n. 06/2015, celebrada pela Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá MS, nos termos do art. 120, inciso I, alínea *a,* da Resolução Normativa n.76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 219/2014 e da Ata de Registro de Preços n. 06/2015, celebrada pela Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá - MS.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.
Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro-Substituto Célio Lima e Conselheiro Iran Coelho das Neves.
Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.ECL
SETAC.ASC/HON